



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA SJPA-DIREF - 9926739

Dispõe sobre a concessão de regime de teletrabalho temporário pelo prazo de 15 (quinze) dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades com surto do COVID 19, no âmbito da Seção Judiciária do Pará e nas Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí e dá outras providências.

A **DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**, Juíza Federal Carina Cátia Bastos de Senna, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) a classificação em 11/03/2020, pela OMS, da COVID-19 como pandemia;
- b) a necessidade de minimizar as chances de contágio, nas dependências da sede da Seção Judiciária do Pará, bem assim nas Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí, por servidores que estejam retornando de áreas onde esteja ocorrendo transmissão comunitária do COVID-19;
- c) o dever em garantir a continuidade da prestação jurisdicional;
- d) a possibilidade da realização de teletrabalho no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, nos termos da Resolução Presi 6323305 (republicada), de 16/07/2018, e, especificamente em relação a esta unidade federativa, os recursos tecnológicos disponíveis que permitem a citada modalidade laboral.
- e) a edição da portaria da Secretaria-Geral do CJF n.º 140/2020, de 11/03/2020, que dispõe sobre a concessão de regime de teletrabalho temporário pelo prazo de 15 (quinze) dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades com surto do COVID 19;
- f) a edição da Portaria Presi 9927666, de 13/03/2020, que estabeleceu medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Seção Judiciária do Pará e nas Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí.

Art. 2º Deverá ser dada oportunidade para o regime de teletrabalho aos servidores da Seção Judiciária do Pará e nas Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí, que se enquadrem em grupo de risco, no período de 16 de março a 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* poderá ser alterado, após deliberação da Administração, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 3º As unidades judiciárias e administrativas que contem com servidores de que trata o art. 2º colocados em teletrabalho, deverão funcionar com o mínimo de pessoas necessárias no atendimento presencial, durante o período estabelecido no mencionado dispositivo, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços, adotando-se todas as recomendações previstas nesta Portaria, bem como solicitando remanejamento de servidores momentaneamente.

Parágrafo único. Caberá às pessoas que se enquadrarem no grupo de risco solicitar a imediata colocação em teletrabalho.

Art. 4º São considerados grupos de risco os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

I – forem portadores ou tiverem dependentes portadores de doenças crônicas relacionadas ao sistema respiratório, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico da Seção Judiciária do Pará;

II – tiverem filhos menores de um ano;

III – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - gestantes ou cônjuge gestante.

§ 1º Os servidores que não puderem exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho e se encontrarem no grupo de risco deverão ser encaminhados ao serviço médico da Seção Judiciária do Pará, que avaliará se poderão permanecer na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se haverá a necessidade de afastá-los do local de trabalho ou mesmo remanejá-los para outras atividades que possam ser exercidas remotamente.

§ 2º Caso permaneçam no trabalho presencial, poderá ser indicado o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 5º O serviço médico da Seção Judiciária do Pará deverá manter protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 6º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o suspeito ou o positivamente diagnosticado deverá entrar em contato telefônico com o serviço médico e enviar a cópia digital do atestado por e-mail, bem como do teste positivo quando for o caso.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

Art. 7º Servidores que tiverem retornado de viagem ao exterior ou área no Brasil que já esteja com transmissão comunitária ou que tenham tido contato com pessoas nestas condições a menos de 15 (quinze) dias deverão, antes de se apresentar ao trabalho, entrar em contato telefônico com o serviço médico da Seção Judiciária do Pará, comunicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a circunstância de ter tido algum dos sintomas do COVID-19.

§ 1º Os servidores deverão encaminhar, por e-mail, aplicativo Teams ou processo SEI, os comprovantes de passagem e estada.

§ 2º Os dirigentes das unidades que tenham servidores em viagem para localidades de risco, no momento da publicação desta portaria, deverão contactá-los orientado-os quanto às providências determinadas no *caput* deste artigo.

Art. 8º O serviço médico deverá avaliar o risco que o retorno presencial ao trabalho representa, bem como, junto à chefia imediata, a conveniência e a possibilidade da prestação de serviços por teletrabalho.

§ 1º A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho e da realização de teletrabalho deverá ser comunicada ao servidor ou colaborador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Na hipótese de ser reconhecida a inconveniência de retorno, o servidor ou colaborador ficará afastado do local de trabalho por 15 (quinze) dias, em teletrabalho, assumindo o compromisso de comunicar ao serviço médico a presença, no período, da ocorrência de sintomas elencados no art. 5º.

§ 3º Na presença de sintoma da doença, o servidor ou colaborador deverá, antes do retorno ao serviço presencial, realizar exames, seguir as orientações médicas e apresentar, por e-mail, aplicativo Teams, ou processo SEI, o respectivo laudo ao serviço médico.

§ 4º Ao término do período de afastamento, não tendo havido sintomas, o servidor ou colaborador deverá retornar às suas atividades normais.

Art. 9º Deverão ser observadas por todos os servidores e colaboradores da Seção Judiciária do Pará as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes recomendações e orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – realizar reuniões, videoconferências, despachos e conversações por meio do aplicativo Teams;

IV – na ocorrência de reuniões presenciais inadiáveis, sejam essas realizadas em espaços com boa ventilação e que propiciem, na medida do possível, distanciamento mínimo de um metro pessoa a pessoa, conforme orientação da organização Pan-Americana da Saúde – OPAS;

V – os eventualmente afastados do trabalho presencial devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação do serviço médico e dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível;

VI - no período do teletrabalho o servidor deverá estar à disposição da unidade nos mesmos horários que realizava sua atividade presencial.

Art. 10. A Seção Judiciária do Pará e as Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí, deverão manter as seguintes recomendações, orientações e providências:

I – veiculação sistemática exclusivamente a cargo do Nubes, de campanhas, informações, orientações e procedimentos preventivos;

II – reforço das ações do serviço de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies;

III – disponibilização de álcool em gel nos locais de grande circulação e em especial naqueles onde houver relógios de ponto;

IV – antecipação da campanha anual de vacinação contra gripe;

V – divulgação e orientação no âmbito de sua atuação sobre a utilização do aplicativo Teams como ferramenta de comunicação interna por vídeo, áudio ou texto, inclusive para realização de despachos de rotinas e reuniões remotas;

VI – o Núcleo de Tecnologia da Informação - Nutec deverá auxiliar as demais unidades da Seção Judiciária do Pará e Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí, quanto à utilização do aplicativo Teams para a realização de videoconferência, reuniões e audiências.

Art. 11. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na Biblioteca da Seção Judiciária do Pará.

Art. 12. Recomendar aos juízes federais e juízes federais substitutos da sede da Seção Judiciária do Pará e das Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí, que, nos dias de sessão de julgamento e audiências, autorizem somente o acesso às respectivas salas de audiência das partes e dos advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento, e os participantes habilitados em audiências públicas, bem como que evitem a designação de número excessivo de audiências, em uma mesma data, a fim de evitar o aglomeração de pessoas nos corredores e áreas internas do prédio da Justiça Federal.

§ 1º Os Relatores de audiências públicas poderão adotar critério de acesso diverso do constante deste artigo.

§ 2º Havendo partes, advogados ou participantes de audiências públicas com sintomas visíveis de doença respiratória, recomenda-se o adiamento do ato jurisdicional e orientação para que procurem imediatamente atendimento médico especializado.

§ 3º. No âmbito das Varas, fica a critério dos respectivos juízes federais e juízes federais substitutos definir medidas para limitar o atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

§4º Recomendar ao Juiz Federal Coordenador da COJEF que redesigne as perícias médicas a serem realizadas nas dependências da Seccional e Subseções, agendadas para o período de vigência desta Portaria, salvo casos urgentes, que envolvam pericimento de direito ou, ao menos, reduza a quantidade de perícias a serem realizadas por turno, evitando aglomeração de pessoas, com eventuais problemas de saúde, nas dependências da Justiça Federal.

§4º No âmbito Administrativo, suspender, durante o prazo de vigência desta Portaria, os serviços de recadastramento de aposentados e pensionistas, as atemações de demandas do JEF, ressalvados os casos de urgência e pericimento de direito, bem como determinar a realização de perícias administrativas indiretas, como regra.

Art. 13. O serviço médico da Seção Judiciária do Pará é representado pelo Núcleo de Bem-Estar Social e respectivos serviços, que atuarão em conjunto nas medidas preventivas descritas nesta Portaria.

Art. 14. Os dirigentes de unidades da Seção Judiciária do Pará e das Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí, deverão certificar-se de que:

I – os servidores e eles subordinados tenham os recursos necessários para a realização de teletrabalho, nos termos da Resolução Presi 6323305;

II – os servidores afastados tenham conhecimento desta Portaria.

Art. 15. Os termos desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos terceirizados e estagiários.

§ 1º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Seção Judiciária do Pará e às Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí.

§ 2º Os dirigentes das unidades administrativas da Seção Judiciária do Pará e das Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e

Tucuruí, que possuem estagiários deverão comunicar ao serviço médico qualquer ocorrência de que trata esta portaria para as providências pertinentes.

Art. 16. O Diretor da Secretaria Administrativa, no âmbito da sede da Seção Judiciária do Pará, e os Diretores de Foro das Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí, no âmbito de suas respectivas unidades, ficam autorizados a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Diretoria do Foro.

Art. 17. Fica temporariamente suspenso o Programa de Visitas Guiadas e a realização de eventos de capacitação presencial.

Art. 18. Os casos omissos serão submetidos ao Diretor da Secretaria Administrativa.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviço da 1ª Região, iniciando a produção de seus efeitos a partir do dia seguinte à referida publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juíza Federal **CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA**
Diretora do Foro da SJPA



Documento assinado eletronicamente por **Carina Cátia Bastos de Senna, Diretora do Foro**, em 16/03/2020, às 15:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9926739** e o código CRC **CCBBCC7F**.